

Presb

crime foi julgado comprehendido no Regio Indulto
 de 25 de Junho de 1846 não praveo a questo crime
 de ferir, não pôde p^o consequencia em supp^o igno-
 rar a sua accuracy, e condemnacão temeraria
 grave fundam^{to} de p^o os expellidos em sua supp^o,
 em isso inexactidao, e falta de verid. não deviam con-
 tinhar-se o apignado Proc. the communication seu
 contexto, e com essa m. inexactidao allegaria este tal
 uso, e amparo de sua inculcada honra, de p^o não p^o in-
 tou prova alguma. Por estas considerações prave
 ce m. p^o sendo m. maiores de p^o a imposto p^o mas
 p^o as l^ois transcritas na sentença do Conselho de
 Guerra Regioental p^o honra e contra os seus de
 accusados e provados crimes, nem apresentando
 o pro caso circumstancias alguma p^o honra e sup^o.
 O crime de M. Honra, demanda a justiça pub.
 e boa disciplina do Exército p^o esta pertencendo
 não seja provavel. Deferido p^o p^o este No de
 com o devido, e já no devido castigo e necessario
 exemplo aos seus concidadãos, e am arad p^o
 este errado, e minimos caminhos tentarem in-
 cular. Esta humilhação mag. M. Mag.
 e bandada of. de servida. P. G. de coroa 22 de
 Junho de 1848 = digo de Setembro de 1847
 C. G. de Proc. G. de coroa = J. Luiz Lan-
 gel d. Quadros.

Nº 1273
 Guerra

Em cumprimento da Port. de M. de
 de guerra de 17 de M. de 1847 e
 cerca do reg. em p^o No. de Regioental
 Pena 3.^a Secção do Exército p^o p^o
 sua indennizacão

23

Arthuro = Os factos allegados pelo P. de guerra
 supp^o No. de Regioental, P. de guerra de 3.^a Secção
 de

Real

e as prerrogativas processuaes e julgar as causas ordinarias
 pelo art. 300 da act. Alf. Jud. emm. ibi m. de
 observação de mandado e de art. no 2.º e im-
 portando esta just. sua verdadeira habilitação
 p. haver pagam. do Est. Pub. por as suas p.ºes e
 ser sempre privativo de antigos juizes das Just.
 do Reino, como autentica. m.º de Decret. de 29
 de Jan. de 1811 reg. de nos. do de actin. do Tr.º de
 Juizo se ach. preventam. substituido pelo do S.º
 l.º de forma. do Lisboa como se ve de art. 96 de
 act. Alf. Jud. Nos referidos termos parece me
 q. não obste.º p.ºeção ainda o valor dos damnos
 q. dia se f.º, nem as machas julgado no Juizo
 compet. do S.º Instancia com o recurso p.ºe 2.º m.º
 do ad. interpos. aos Ag. do Mo. de today as l.ºs.
 contra a Just. Pub. p.ºe Port. expedida pelo Mo. de
 Just. de 23 de Abril de 1837 q.º tanto p.ºe ainda
 se não mostrou o dir.º a haver o pedido pagante
 este he o enjuizo may. V. Mage.º Mandaria o may.
 juizo. P.ºe de 23 de Abril de 1847 - O
 Juiz. do S.º J.º de - Pedro Manuel de Quadros
 N.º 1211

Justicia

Com o cumprimento do off.º de
 Mo. de Just. de 9 de Outubro
 de 1848 acerca dos reg.ºs imp.ºs de
 Barreto Alvim sequencia das injec-
 tivas comm.ºs, contra delictantes
 praticadas na l.ºm. de Fronteira

29

Off.ºs de - Cumprindo a ordem de l.º de
 metida em off.º de 9 de Out.º ult.º tanto a informar
 os juizes, documentados reg.ºs de Jose Barreto est.
 vir, que se ach.º se de nos. do S.º J.º de Front.
 teira esta elle, q.º se corre os outros delictantes off.ºs de